



Gabinete do Prefeito

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

## PROCESSO Nº 610/2021

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2

610/2021

Protocolo - Lizete *L*

| CONTROLE DE PRAZO       |                  |
|-------------------------|------------------|
| Processo nº:            | 610/2021         |
| Início:                 | 23 Setembro 2021 |
| Termino:                | 06 Novembro 2021 |
| Prazo:                  | 45 dias          |
| Lizete                  |                  |
| Funcionário Encarregado |                  |
| OF. ML Nº 042/2021      |                  |

Diadema, 20 de setembro de 2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração das Tabelas 6 (Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Residencial), 7 (Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Não Residencial), e 8 (Alíquotas para cálculo do Imposto Territorial), anexas à Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014 e dá outras providências.

A estrutura tributária nacional concentra a arrecadação na União, porque cerca de 67% (sessenta e sete por cento) da carga é composta por tributos de competência federal e, depois das transferências intergovernamentais, a União ainda fica com 57% (cinquenta e sete por cento) da receita disponível. Os municípios, mesmo após as transferências constitucionais, ficam com menos de 20% (vinte por cento) do total arrecadado com os tributos.

Com a forte recessão que se abateu sobre a economia brasileira, a partir de 2015, a arrecadação de impostos e contribuições federais não resistiu e registrou queda, apesar do aumento de vários tributos pelo Governo Federal (empréstimos, veículos, cosméticos, cerveja, vinhos, destilados, refrigerantes, bancos, receitas financeiras das empresas, taxas de fiscalização de serviços públicos, gasolina, importações e exportações de manufaturados).

Outro fator que frustrou a arrecadação da União foram as desonerações de tributos feitas ao longo de vários anos.

Agravando ainda mais a situação, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95, em 2016, conhecida como "Teto de Gastos", que congelou os gastos da União nos níveis da

2021-09-20 10:56:26

2021-09-20 10:56:26



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

610/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 042/2021

receita corrente líquida de 2017, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por vinte anos.

Isto provocou uma retração importante nas transferências de recursos a estados e municípios, proporcional à diminuição da receita da União, dentre eles os recursos da Saúde.

Adicionado a este cenário, em 2020, com o advento da pandemia, houve a redução drástica da atividade econômica, principalmente na área de serviços, base para arrecadação do principal tributo municipal – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Nesse contexto, por qualquer parâmetro que se use, a situação dos municípios brasileiros é grave e preocupante. Ainda que exista uma variação considerável nas finanças das prefeituras, o cenário global é de receitas em declínio muito por causa da redução da atividade econômica, com retomada pífia do Produto Interno Bruto - PIB, da queda dos repasses da União e da baixa arrecadação das receitas próprias.

Não havendo, portanto, no horizonte, perspectivas de crescimento das transferências da União, cabe aos municípios buscar a revitalização de suas receitas próprias, buscando diminuir a dependência de tais transferências.

Vale ressaltar que nos últimos anos houve uma intensificação da tributação dos imóveis de menor área e de valor venal reduzido, o que a atual proposição está visando corrigir.

O estudo técnico realizado pela Municipalidade buscou combinar a necessidade de financiamento dos projetos de investimento e ampliação de serviços de qualidade prestados para a população com a revisão das imperfeições dos últimos anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que desrespeita o princípio da capacidade contributiva, especialmente em relação à maioria dos imóveis de valores venais mais baixos e/ou de menores áreas construídas em comparação à minoria dos imóveis nas faixas superiores dessas características citadas.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 4

610/2021

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 042/2021

Nesse sentido, a Prefeitura de Diadema está propondo uma reformulação na tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio deste projeto que prevê a redistribuição da carga tributária de forma mais justa e levando em consideração a capacidade contributiva dos contribuintes.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito-Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 22/9/2021

  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021**

**PROCESSO Nº 610/2021**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 5

610/2021

Protocolo - Lizete *L*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

| CONTROLE DE PRAZO                        |                  |
|--|------------------|
| Processo nº:                             | 610/2021         |
| Início:                                  | 23 Setembro 2021 |
| Termino:                                 | 06 Novembro 2021 |
| Prazo:                                   | 45 dias          |
| Funcionário Encarregado<br><i>Lizete</i> |                  |

**ALTERA** as Tabelas 6 – Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Residencial, 7 – Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Não Residencial e 8 – Alíquotas para cálculo do Imposto Territorial, anexas à Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para o cálculo do valor venal de imóveis e lançamento de tributos imobiliários a partir do exercício de 2014 e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. ....**

**Parágrafo único.** Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto para pagamento integral, do exercício, até a data do vencimento da primeira parcela.”

**Art. 2º** Ficam alteradas as Tabelas 6 - Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Residencial, 7 - Alíquotas para cálculo do Imposto Predial Não Residencial e 8 - Alíquotas para cálculo do Imposto Territorial anexas à Lei Complementar nº 379 que passam a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

TABELA 6

| <b>Alíquotas para cálculo do Imposto Predial<br/>Residencial</b> |  |
|--|--|
| <b>Alíquotas<br/>(%)</b>   | <b>Faixa de valor venal (em R\$)</b>   |
| 0,34   | Até 150.000,00                         |
| 0,48   | Acima de 150.000,00 até 320.000,00     |
| 0,57   | Acima de 320.000,00 até 400.000,00     |
| 0,60   | Acima de 400.000,00 até 600.000,00     |
| 0,80   | Acima de 600.000,00 até 800.000,00     |
| 1,00   | Acima de 800.000,00 até 1.000.000,00   |
| 1,10   | Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00 |
| 1,24   | Acima de 2.000.000,00                  |

TABELA 7

| <b>Alíquotas para Cálculo do Imposto Predial<br/>Não Residencial</b> |  |
|--|--|
| <b>Alíquotas<br/>(%)</b>   | <b>Faixa de valor venal (em R\$)</b>   |
| 0,51   | Até 100.000,00                         |
| 0,60   | Acima de 100.000,00 até 150.000,00     |
| 0,67   | Acima de 150.000,00 até 200.000,00     |
| 0,86   | Acima de 200.000,00 até 400.000,00     |
| 0,90   | Acima de 400.000,00 até 600.000,00     |
| 1,40   | Acima de 600.000,00 até 1.000.000,00   |
| 1,53   | Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00 |
| 1,57   | Acima de 2.000.000,00 até 2.900.000,00 |
| 1,68   | Acima de 2.900.000,00 até 5.000.000,00 |
| 1,73   | Acima de 5.000.000,00                  |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

610/2021

Protocolo - Lizete

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

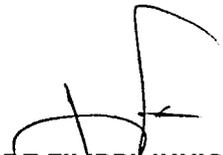
TABELA 8

| Alíquotas para Cálculo do Imposto Territorial |  |
|---|--|
| Alíquotas (%)                                 | Faixa de valor venal (em R\$)          |
| 0,90  | Até 85.000,00                          |
| 1,05  | Acima de 85.000,00 até 200.000,00      |
| 1,40  | Acima de 200.000,00 até 450.000,00     |
| 2,00  | Acima de 450.000,00 até 800.000,00     |
| 2,80  | Acima de 800.000,00 até 1.200.000,00   |
| 3,40  | Acima de 1.200.000,00 até 1.800.000,00 |
| 4,20  | Acima de 1.800.000,00 até 3.000.000,00 |
| 5,00  | Acima de 3.000.000,00 até 4.500.000,00 |
| 5,40  | Acima de 4.500.000,00                  |

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2021

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal